

PARECER

PROCESSO Nº 7867/2024

DATA: 29/07/2024

DE: Profa Dra Edlamar Kátia Adamy

PARA: Secretaria dos Conselhos Superiores – Câmara de Ensino

INTERESSADO: Profa. Walkyrie Vieira Fabre

ASSUNTO: Análise do pedido de recurso da Solicitação de progressão funcional, conforme Resolução CONSUNI n. 58/2011 de Docente Adjunta para Associada da professora Walkyrie Vieira Fabre, lotada na UDESC Alto Vale - Departamento de Ciências Contábeis.

HISTÓRICO: *Vide* SGPE

ANÁLISE:

Considerando o disposto na Resolução n. 058/2011 do CONSUNI e na documentação apresentada no SGPE, o presente processo trata da “Solicitação de progressão funcional, conforme Resolução CONSUNI n. 58/2011 de Docente Adjunta para Associada da professora Walkyrie Vieira Fabre, lotada na UDESC Alto Vale - Departamento de Ciências Contábeis”. Análise:

- a) De acordo com o § 1º do art. 3º da Resolução Nº 058/2011 – CONSUNI (Alterada pela Resolução n.º 015/2016 – CONSUNI), cabe a designação e aprovação da composição da banca de avaliação conforme disposto na resolução. A banca foi composta por 3 (três) professores da área de conhecimento/atuação, todos com título de doutor: Professor Dr. Tiago José Belli (Professor Associado da Udesc Alto Vale – CEAVI e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Stricto – Mestrado/doutorado em Engenharia Civil do UDESC/CCT); Professora Dra. Micheli Aparecida Lunardi (Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCC da FURB, Conceito Capes 5); e Professor Dr. Moacir Manoel Rodrigues Junior (Professor do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade – PPGC da UFSC, Conceito Capes 5). A banca foi aprovada pelo CONCEAVI durante a sessão ordinária ocorrida no dia 26/03/2024 e foi publicada por meio da portaria interna da UDESC Alto Vale - DG N.º 12/2024 – De 27/03/2024, dando legitimidade para a Banca analisar a documentação apensada no processo ora exposto. Em 06 de abril de 2024, a banca, após análise do processo emite o seguinte parecer: “A partir das comprovações apresentadas no processo UDESC 7867/2024 e conforme análise resumida no Quadro 01, conclui-se que a candidata atendeu 3 (três) das 7 (sete) condições exigidas nas alíneas do Art. 9º da Resolução 058/2011, sendo elas: “a”, “b” e “c”. Diante do exposto, esta banca considera que a Professora não cumpriu os requisitos estabelecidos pela resolução 058/2011

do CONSUNI e emite parecer não favorável à progressão de Adjunto para Associado da Professora Valkyrie Vieira Fabre.

- b) A requerente, professora Valkyrie Vieira Fabre solicita reconsideração da análise feita pela banca de avaliação em três pontos a considerar: Ponto I: Interpretação da banca sobre os triênios (2018-2020; 2021-2023); Ponto II: Captação de recursos externos; e Ponto III: Participação da docente na figura de coordenadora de projetos de extensão. **PONTO I** - A requerente menciona no pedido de reconsideração, processo de outros docentes que utilizaram-se de uma interpretação divergente da análise da banca examinadora, na interpretação da requerente, a banca examinadora deveria utilizar a média aritmética simples, já que a norma legal não estabelece algo distinto, portanto, seria utilizada a soma dos dados dos 6 anos analisados e dividindo pelo número de período aleatório “a cada 3 anos” ($6/3=2$ períodos). Contudo a banca examinadora emite parecer que corrobora com a interpretação da análise Técnica da PROPPG/UDESC de processo de outros docentes no que tange as alíneas “d”, “e” e “f” do Art. 9º da Resolução 058/2011 em que a pontuação é realizada na média de cada três anos, dividindo os 06 anos de análise em dois triênios, ou seja, a banca examinadora nomeada analisou a pontuação da prof. Valkyrie Vieira Fabre na média de cada três anos, em dois triênios: 2018-2020 e 2021-2023, conforme disposto nas alíneas “d”, “e” e “f” do Art. 9º da Resolução 058/2011. **PONTO II** – A requerente pede reconsideração da banca quanto à pontuação relativa à alínea “e”, que trata da captação de recursos externos a UDESC, por meio dos editais 048/2022 – Apoio à infraestrutura de grupos de pesquisa da UDESC; e 04/2023 – Programa de apoio a pesquisa aplicada em ciência, tecnologia e inovação da UDESC. A banca entender que houve captação de recursos externos via projeto vinculado ao edital “04/2023 – contudo a professora não comprova a captação de recursos no primeiro triênio (2018-2020) desta forma não cumprindo totalmente as exigências da alínea “e”. Portanto, mesmo reconsiderando o projeto em questão, a professora segue sem atingir a pontuação mínima na média de cada três anos, seja como coordenadora, seja como participante de projetos com captação de recursos externos (considerando os triênios 2018-2020 e 2021-2023). **PONTO III** – A professora argumenta que a sua pontuação em projetos de extensão deveria ser considerada como coordenadora e participante de um mesmo projeto de extensão. Na alínea “f” da resolução, a pontuação deve ser atribuída apenas à figura do coordenador, não mencionando a aplicação de pontuação nesse item para participação em projetos de extensão. A banca entendeu que os pontos em que a candidata solicita reconsideração não podem ser atendidos, tendo em vista que a pontuação mínima nos dois triênios em análise (2018-2020 e 2021-2023) nas alíneas “d”, “e” e “f” não foram atendidos. A banca avaliadora manteve seu parecer não favorável a progressão de adjunto para associado da professora Valkyrie Vieira Fabre. O relator do CONCEAVI, após análise do processo, deu parecer favorável à homologação do parecer da banca examinadora, sendo este NÃO FAVORÁVEL ao processo de progressão da Professora Valkyrie Vieira Fabre, o qual foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária do CONCEAVI ocorrida no dia 25/04/2024. O parecer da banca examinadora foi publicado pela portaria interna da UDESC Alto Vale - DG N.º 16/2024 – de 30/04/2024.

- c) A requerente solicita recurso ao CONSUNI alegando ilegalidade quanto à aplicação da Resolução 58/2011 CONSUNI, que trata da progressão de classe de professor Associado e, alternativamente, omissão de critério da Resolução 58/2011 CONSUNI, questão que deve ser resolvida pelo Conselho Universitário por força do artigo 11 da referida resolução, o qual foi encaminhado para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG para análise e deliberação do recurso apresentado nos autos. Destaca-se que o pedido de recurso foi analisado pela PROJUR no que tange a temporalidade, a qual emitiu parecer favorável quanto a legitimidade para interpor pedido de recurso ao CPPG.
- d) Quanto a interposição do recurso, cabe destacar que a requerente reitera as condições para progressão de classe pautada no Art 16 da Lei Complementar n. 345/2006, estabelecido no inciso II do Art 1º da Resolução n. 58/2011, a considerar:

Art. 1º Considera-se apto para solicitar a progressão para a classe de Associado o docente que, estiver no mínimo como classe Adjunto nível 3 e satisfizer as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano, além de: ...

II. ter produção acadêmica como Professor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, avaliada por banca específica na referida área, conforme especificado nesta Resolução;

Quanto a classe, a coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC emitiram documento informando que a professora ocupa cargo efetivo de Professor de Ensino Superior, Classe Adjunto nível 6, com data de início do vínculo em 05/03/2012 e tendo sua última progressão de nível em 12/08/2023. Desta forma, cumprindo com o exigido na Resolução supracitada. Cabe destacar que a requerente esteve afastada para capacitação doutoral no período de 01/08/2017 a 31/07/2021, período este em que a requerente não assumiu qualquer coordenação/atividade interna a UDESC. No que tange a produção acadêmica, a requerente reitera a condição de que no Art. 9º, da Resolução 58/2011 CONSUNI, as alíneas ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, que tratam de documentos para comprovar produção, mencionam em seu texto que a pontuação seria na “média de cada três anos”. Ou seja, se o período de análise é de 6 anos, a média de cada três anos representa dois períodos. Ainda, que processos pretéritos foram analisados sob a luz da mesma norma legal da UDESC, a Resolução n. 58/2011 do CONSUNI, atualizada pela Resolução n. 15/2026 do CONSUNI, sendo considerados aptos e regulares em situações análogas às da requerente. Neste caso, a requerente entende tratar-se de ilegalidade por não cumprimento da resolução n. 58/2011 reiterando, conforme pedido de reconsideração, que há inúmeras decisões (exemplo: processo SGPE 13470/2022, SGPE 41450/2021, SGPE 48714/2021 e SGPE 41771/2020) que consideraram as publicações tomando como base os 6 anos previstos no §2º do artigo 2º da Resolução n. 58/2011, consolidado a análise dos 6 anos. No que tange a interpretação da Resolução n. 058/2011 do CONSUNI, que estabelece que nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” que as produções computadas devem ser contadas na “média de cada três anos”, a banca considerou a média da produção de cada período de três anos, para verificar, se em cada triênio, a soma dos pontos cumpre o previsto. Ainda, conforme documento apensado no processo, a PROPPG consolidou o entendimento de que a “média de cada três anos” significa que o período total de 06 (seis) anos mencionado no § 2º do art. 2º

deve ser dividido em dois triênios e a produção mencionada deve ser distribuída nesses dois triênios.

- e) No manifesto da PROPPG, fica evidente que em alguns processos, as bancas de avaliação não aplicaram corretamente os critérios estabelecidos na resolução n. 058/2011, e que ao longo do ano de 2022 a PROPPG foi alertada pelo gabinete do reitor exigindo maior rigor na análise dos processos visando atender a referida resolução. Neste caso, não cabe a esta relatora, a análise quanto ao ato de violação da impessoalidade alegado pela requerente e sim a interpretação da aplicabilidade da Resolução no que tange a produção acadêmica.

VOTO: Diante da análise minuciosa do presente processo, meu parecer corrobora como a análise da Banca nomeada pela portaria interna da UDESC Alto Vale – DG n. 12/2024, desta forma, considero que a professora Valkyrie Vieira Fabre não cumpriu com os requisitos mínimos estabelecidos pela resolução n. 058/2011 do CONSUNI, estando **NÃO APTA** a progressão de professora Adjunta para Associada.

Chapecó-SC, 29 de julho de 2024

Atenciosamente,

Profª Dra Edlamar Kátia Adamy
Conselheira da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG
Docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEnf
Relatora do Processo
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2100AVYC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLAMAR KATIA ADAMY (CPF: 760.XXX.929-XX) em 29/07/2024 às 14:16:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:01 e válido até 30/03/2118 - 12:39:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDc4NjdfNzg5NV8yMDI0XzIxMDBBVIIID> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00007867/2024** e o código **2100AVYC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 31-07-2024, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Edlamar Katia Adamy, constante às folhas 276 à 279 dos autos.

Prof. Dr. Sérgio Henrique Pezin
Presidente da CPPG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y3198VJD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.488-XX) em 31/07/2024 às 21:23:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDc4NjdfNzg5NV8yMDI0X1kzMTk4VkpE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00007867/2024** e o código **Y3198VJD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.